

LEI MUNICIPAL Nº 725/2026

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Itamar Bilíbio, Prefeito Municipal De Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste remuneratório de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) aos servidores públicos municipais enquadrados na tabela 1 do anexo I da Lei 650/2023

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput deste artigo recairá também sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei tem como data-base 1º de maio de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir dessa data.

Art. 3º O percentual de reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre o vencimento-base, referências, tabelas e demais faixas remuneratórias correspondentes aos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 4º Concede complemento sobre a remuneração dos cargos que não atingiram o salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único - A complementação referida no artigo precedente está amparada no Artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre a remuneração dos cargos e o salário-mínimo vigente no País.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Laguna Carapã, 15 de maio de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

TABELA 1

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1.365,69	1.393,00	1.420,86	1.449,27	1.478,27	1.507,84	1.537,98	1.568,74	1.600,11	1.632,13	1.664,76	1.698,06	1.732,03	1.766,67	1.802,00	1.838,03	1.874,80	1.912,28
II	1.406,65	1.434,79	1.463,49	1.492,76	1.522,62	1.553,08	1.584,12	1.615,82	1.648,12	1.681,11	1.714,71	1.749,01	1.783,97	1.819,66	1.856,06	1.893,19	1.931,04	1.969,65
III	1.448,85	1.477,84	1.507,39	1.537,55	1.568,29	1.599,65	1.631,65	1.664,28	1.697,58	1.731,52	1.766,15	1.801,48	1.837,50	1.874,26	1.911,74	1.949,99	1.988,98	2.028,75
IV	1.492,35	1.522,20	1.552,64	1.583,68	1.615,36	1.647,68	1.680,64	1.714,25	1.748,54	1.783,51	1.819,17	1.855,54	1.892,65	1.930,51	1.969,13	2.008,51	2.048,68	2.089,65

V	1.537,14	1.567,87	1.599,22	1.631,21	1.663,83	1.697,12	1.731,04	1.765,68	1.800,99	1.837,01	1.873,75	1.911,22	1.949,45	1.988,44	2.028,21	2.068,76	2.110,15	2.152,36
VI	1.686,69	1.720,42	1.754,82	1.789,91	1.825,72	1.862,24	1.899,49	1.937,47	1.976,23	2.015,74	2.056,07	2.097,18	2.139,13	2.181,91	2.225,53	2.270,06	2.315,45	2.361,77
VII	3.201,76	3.265,79	3.331,11	3.397,72	3.465,69	3.535,01	3.605,69	3.677,81	3.751,36	3.826,39	3.902,92	3.980,98	4.060,61	4.141,80	4.224,66	4.309,15	4.395,35	4.483,23
VIII	4.162,27	4.245,50	4.330,43	4.417,03	4.505,37	4.595,49	4.687,40	4.781,14	4.876,76	4.974,30	5.073,77	5.175,25	5.278,76	5.384,34	5.492,02	5.601,86	5.713,90	5.828,18
IX	4.802,62	4.898,67	4.996,65	5.096,58	5.198,51	5.302,48	5.408,52	5.516,70	5.627,04	5.739,58	5.854,36	5.971,46	6.090,88	6.212,69	6.336,94	6.463,69	6.592,96	6.724,82
X	6.403,48	6.531,54	6.662,18	6.795,41	6.931,33	7.069,97	7.211,36	7.355,58	7.502,70	7.652,75	7.805,81	7.961,92	8.121,16	8.283,56	8.449,25	8.618,24	8.790,61	8.966,40
XI	9.605,24	9.797,35	9.993,29	10.193,17	10.397,04	10.604,97	10.817,07	11.033,41	11.254,08	11.479,16	11.708,75	11.942,92	12.181,77	12.425,41	12.673,93	12.927,41	13.185,94	13.449,66
XII	14.407,85	14.696,01	14.989,94	15.289,74	15.595,52	15.907,44	16.225,58	16.550,09	16.881,11	17.218,72	17.563,09	17.914,35	18.272,64	18.638,09	19.010,86	19.391,07	19.778,89	20.174,47
XIII	19.210,47	19.594,67	19.986,56	20.386,29	20.794,03	21.209,92	21.634,10	22.066,79	22.508,13	22.958,28	23.417,46	23.885,80	24.363,53	24.850,80	25.347,81	25.854,76	26.371,87	26.899,30

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

TABELA ÚNICA	
CARGO	VALOR (Valor atribuído em R\$)
CONSELHEIRO TUTELAR	2.561,86

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS